



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

AUTOGRÁFO Nº 030

De 05 DE NOVEMBRO DE 2.001

WALKER DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que esta Casa de Leis em sua 31ª Sessão Ordinária realizada aos 01/11/01 houve por bem em aprovar o PROJETO DE LEI nº 001 de autoria dos Vereadores Paulo Pereira da Silva, Laudo Sorrilha e Celso Luiz da Silva Vargas que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, conforme redação em anexa, na íntegra, por unanimidade dos presentes.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, 05 de novembro de 2.001.


WALKER DE CASTRO
PRESIDENTE

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000
Fone 067-454-1230 email camaramj@terra.com.br

Recebi em
07.11.01
Raf.

PROJETO DE LEI 001/2.001
AUTORES: LAUDO SORRILHA, CELSO VARGAS E PAULO PEREIRA DA SILVA

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Maracaju-MS, sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I
Da Finalidade

Artigo 1º A Política Municipal do Idoso, constituída por um conjunto de ações integradas de iniciativa do poder público e da sociedade, tem por finalidade criar condições que visem á autonomia , participação e integração da pessoa idosa na sociedade.

Artigo 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade, conforme estabelece a Lei Federal nº8.842, de 04 de janeiro de 1994, que institui a Política Nacional do Idoso.

Capítulo II
Dos Princípios e Diretrizes
Seção I
Dos Princípios

Artigo 3º A Política Municipal do Idoso, reger-se á pelos seguintes princípios:

- I- a família, a sociedade e o Poder Público, tem o dever de amparar o idoso, assegurando-lhe os direitos de cidadania defendendo sua dignidade, bem estar e direito á vida.
- II- o processo de envelhecimento, será objeto de conhecimento a informação de toda a sociedade maracajuense.
- III- O idoso não sofrerá discriminação de qualquer natureza.
- IV- O idoso será o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas por meio desta política;
- V- As diferenças econômicas, sociais, culturais e particularmente as contradições entre o meio rural e urbano, deverão ser observadas pela sociedade em geral e pelo Poder Público, na ampliação desta Lei.

Seção II
Das Diretrizes

Artigo 4º a Política Municipal do Idoso obedecerá as seguintes diretrizes

- I- capacitação e reciclagem de recursos humanos, envolvidos no trabalho com idoso, visando melhoria de seu desempenho e dos serviços a eles destinados.
- II- Apoio a estudos de pesquisas sobre o processo de envelhecimento da população maracajuense.

- III- Priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos municipais.
- IV- Divulgação de informações de caráter educativo, sobre os aspectos gerais do envelhecimento para toda a sociedade, com vistas a obter seu apoio á Política Municipal do Idoso;
- V- Aplicação de normas sobre o idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões de seus direitos;
- VI- Elaboração de planos, programas e projetos concernentes á pessoa idosa, no âmbito do município, garantindo a participação do idoso através de suas organizações representativas.
- VII- Incentivo ao desenvolvimento de programas educativos voltados para a comunidade e a família, mediante os meios de comunicação da massa.
- VIII- Apoio ás organizações de idosos.
- IX- Descentralização político-administrativa.

Capítulo III **Das ações Governamentais**

Artigo 5º Na implementação da Política Municipal do Idoso compete ás secretarias, fundações e autarquias e criação e o desenvolvimento dos seguintes programas integrados para o atendimento da pessoa idosa:

I- Área de Saúde

- a) garantir ao idoso o acesso aos serviços e ações preventiva e curativa, nos diferentes níveis de atendimento.
- b) Desenvolver política de prevenção para que a população envelheça em bom estado de saúde, através de equipe de multidisciplinar .
- c) Adotar e aplicar norma de funcionamento á instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde- SUS.
- d) Estimular a criação, na rede de serviços de Sistema Único de Saúde- SUS, de Unidade de Cuidados Diurnos (Hospital Dia) de atendimento domiciliar e outros serviços para o idoso.
- e) Fazer gestões junto ao órgão competente do Sistema Único de Saúde- SUS, para viabilizar o fornecimento de medicamentos, órtese , prótese e exames de alto custo, necessários para a recuperação e reabilitação da saúde do idoso, bem como o atendimento oftalmológico e o fornecimento de óculos, priorizando o idoso em processo de alfabetização.
- f) Implantar centro de referência com características de assistência a saúde, de pesquisa, de avaliação e de treinamento;
- g) Estimular a participação do idoso nas diversas instâncias do controle social do Sistema Único de Saúde- SUS.
- h) Garantir ao idoso quando em internamento hospital, inclusive quando em enfermaria, permanência de acompanhante por todo o período de internamento.

II- Área de Habitação e Urbanismo

- a) implementar ações, no sentido de obrigar a destinação de um percentual de 5% das unidades (lotes, casas) nos novos empreendimentos habitacionais aos idosos, sendo que os imóveis devem ser construídos com características arquitetônicas adequadas a esta categoria da população.
- b) De acordo com os critérios dos Programas de Habitação Social, priorizar famílias que acolhem parentes idosos, quando da destinação de unidades nos novos empreendimentos habitacionais.
- c) Estimular, através de financiamento, a aquisição de materiais de construção para habitações individuais para os idosos, nas casas de seus familiares.

- d) Adequar os padrões arquitetônicos dos equipamentos sociais públicos e privados às necessidades de segurança e acessibilidade do idoso como: rampa de acesso, corrimão, iluminação, ventilação.

III- Área de Transporte e Trânsito

- a) implementar os serviços para o atendimento de reclamações e sugestões em relação ao transporte coletivo, táxi e trânsito, garantindo ao reclamante o retorno das providências tomadas;
- b) criar mecanismos eficientes para sensibilização de trabalhadores e empresários de transporte coletivo, público e privado, para cumprimento das normas de atendimento ao idoso.
- c) Rever o sistema de sinalização das ruas, possibilitando que a locomoção do idoso na cidade se dê com mais segurança;
- d) Assegurar ao idoso bancos destinados para sua comodidade, conforme preceitua o parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 3.242, de 10 de abril de 1996.

IV- Área de Cultura, Esporte e Lazer

- a) criar e implantar programas específicos, para a pessoa de terceira idade, incluindo projetos e atividades de esporte, cultura e lazer, por intermédio de um calendário anual;
- b) propiciar ao idoso o acesso a locais e eventos esportivos e culturais mediante preços reduzidos, incluindo o transporte;
- c) incentivar e apoiar os movimentos de idosos a desenvolver eventos esportivos e culturais;
- d) incentivar a prática de atividades física, culturais e de lazer, visando a promoção da saúde do idoso, por intermédio de programas e projetos específicos, a ser implantado dentro de sua própria comunidade.
- e) Promover visitas, encontros, a fim de promover a orientação e assistência quanto a necessidade de fortalecimento físico dos idosos, através de atividade física direcionada.
- f) viabilizar a participação e acesso dos idosos em bibliotecas, parques, piscinas e academias.

V- Área de Educação

- a) implantar programas de alfabetização do idoso e suplência de 1ª a 4ª série, em locais de fácil acesso, com metodologias e horários adequados às condições da população idosa;
- b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis de ensino, conteúdo voltado para o processo de envelhecimento;
- c) criar mecanismos de inserção do idoso na rede escolar integrando-o através de suas vivências e experiências;
- d) propor parcerias para inserção do idoso nas Universidades Públicas ou Privadas.

VI- Área de Assistência Social e do Trabalho

- a) garantir mecanismos que favoreçam o acesso do idoso ao mercado de trabalho (geração de renda);
- b) propiciar que o idoso exerça função em cargos comissionados, de acordo com sua qualificação, no Município de Maracaju.
- c) o Poder Público estabelecerá mecanismo de fiscalização e acompanhamento para o cumprimento da Lei e as punições adequadas a caso;
- d) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias e da sociedade (enfrentando a pobreza);
- e) estimular a criação de incentivos e de alternativas para o atendimento ao idoso, como: casa lares, centro de convivência, grupos de convivência;
- f) encaminhar e orientar a pessoa idosa nos benefícios previdenciários e no benefício de prestação continuada;

- g) acompanhar e supervisionar as entidades que desenvolvem programas para pessoa idosa;
- h) instituir e implementar a Política Municipal do Idoso, com a participação do Fórum e Conselho e Organização de Idosos;
- i) criar serviços de orientação e encaminhamento, acerca da defesa dos direitos á pessoa idosa;
- j) criar programas da capacitação específicas para inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho;
- k) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

Capítulo IV **Da Gestão da Política Municipal do Idoso**

Artigo 6º Os recursos financeiros necessários á implementação das ações afetas ás secretárias municipais, serão consignadas em seus respectivos orçamentos.

Artigo 7º Todo cidadão tem o dever de denunciar á autoridade competente qualquer forma de negligência, discriminação ou desrespeito ao Idoso.

Artigo 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60(sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Artigo 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju–MS,

JUSTIFICATIVA

Entendemos que este é o momento de criarmos a Política Municipal do Idoso, que são as diretrizes para a vida dessas pessoas que fazem a história de Maracaju.

A Lei Federal 8.842 de 04 de janeiro de 1.994 nos indica as diretrizes para assegurar os direitos sociais do idoso.

Os idosos já estão organizados, através do Projeto Conviver e Clube da Melhor Idade, e juntos, através desta Lei, que ora apresentamos o Projeto e gostaríamos da aprovação dos colegas, queremos buscar soluções para o bem estar deste grupo de nossa população.

Posteriormente iremos apresentar Projeto de Lei criando o Conselho Municipal do Idoso, para que os Conselheiros possam auxiliar o Poder Executivo e Legislativo nas políticas públicas do município de Maracaju.

Maracaju-MS, 18 de maio de 2.001.

LAUDO SORRILHA

PAULO PEREIRA DA SILVA

CELSON LUIZ DA SILVA VARGAS